



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO N.º 091/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA E O SR. LUIZ FERNANDO GAUDINO BRAGA.

Por este instrumento particular de posse de outorga e outras avenças, comparece como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, com sede à Rua Jerson Dias n.º 500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, n.º 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, infra-assinado, e de outro lado como CESSIONÁRIO o Sr. **LUIZ FERNANDO GAUDINO BRAGA**, portador do RG n.º MG-3.127.074 SSP/MG e CPF n.º 475.927.376-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Silvestre Ferraz, n.º 28, Bairro Pinheirinho, CEP 37.500.054, município de Itajubá, estado de Minas Gerais, têm entre si, justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2015, a cedente é proprietária de um terreno, localizado nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, assim descrito:

- Um terreno denominado lote n.º 5 com área de 3.066,00m², localizado à Avenida Marginal direita do Rio Sapucaí, Bairro Varginha, nesta cidade e registrado no livro “2” sob a matrícula n.º 36.745 em 30.04.2010 (Patrimônio n.º 51.257)
- Um terreno denominado lote n.º 4 com área de 4.935,45m², localizado à Avenida Doutor Antonio Braga Filho, Bairro Varginha, nesta cidade e registrado no livro “2” sob a matrícula n.º 42.233 em 21.11.2014 (Patrimônio n.º 52.345)

CLÁUSULA SEGUNDA

O cessionário recebe por este instrumento particular, a cessão do referido terreno, nos termos do que dispõe a Lei n.º 3104 e 3105/2015, que faz parte integrante do edital de licitação e que passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da posse ora transmitida, os cessionários se obrigam a pagar à cedente, pelos terrenos acima mencionados, o valor de:

Lote n.º 04 - R\$ 618.955,43 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais, quarenta e três centavos), já deduzido o valor da caução no valor de R\$ 32.573,97 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), **perfazendo o valor total do terreno de R\$ 651.529,40 (seiscentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais, quarenta centavos)**, na conta corrente n.º 0017-2, agência n.º 0121, Op 006, da Caixa Econômica Federal – CEF, de titularidade da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Lote n.º 05 - R\$ 396.177,20 (trezentos e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais, vinte centavos), já deduzido o valor da caução no valor de R\$ 20.848,80 (vinte mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000

Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

centavos), **perfazendo o valor total do terreno de R\$ 417.026,00 (quatrocentos e dezessete mil, vinte e seis reais)**, na conta corrente nº 0017-2, agência nº 0121, Op 006, da Caixa Econômica Federal – CEF, de titularidade da Prefeitura Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento do pagamento à vista dá direito à cedente em considerar rescindido o presente compromisso, sem qualquer direito à indenização, sendo que a garantia depositada, não será restituída ao cessionário, a título de multa.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigam-se os cessionários a cumprir todos os pressupostos previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

A escritura de venda e compra relativas à propriedade de que trata a **Lei nº. 3105/2015**, somente será outorgada pela Prefeitura Municipal ao vencedor da licitação, após o pagamento do imóvel adquirido.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes com o pagamento de escrituras, registros, taxas, emolumentos, impostos e etc., que recaírem sobre a alienação das propriedades a que se refere o edital e a Lei nº. 3105/2015 correrão por conta e risco de seu adquirente.

CLÁUSULA OITAVA

Em hipótese alguma, ressalvado as disposições contidas na Lei acima referida, será outorgada escritura de venda e compra a terceiros, que não figurem no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA

Desde a assinatura do presente instrumento, passará a incidir sobre o imóvel, todos os impostos e taxas decorrentes da aquisição da propriedade, que correrão por conta exclusivas do Cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de um só efeito para que produzam os regulares efeitos de direito.

Itajubá, 14 de dezembro de 2015.

Pedro Marcelo de Moraes Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento
CEDENTE

Luiz Fernando Gaudino Braga
CESSIONÁRIO

PROJU: